



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

N.º CONTROLE SICOM: 037/2023  
CONVÊNIO N.º 003/2023



**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL “ DR. HÉLIO ANGOTTI”, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.906, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal WESLEY DE SANTI DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 10.547.985.0001/23, neste ato representado por REGINALDO AFONSO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.155.806-30 e portador do RG n.º. M-645071 SSP/MG doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL “DR. HÉLIO ANGOTTI”**, com sede na Rua Governador Valadares, n.º 640, Bairro Fabrício, **UBERABA/MG, CEP - 38.065-065**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **25.438.409/0001-15**, neste ato representada pelo Presidente **Carlo CÉSAR VANNUCCI PINTO**, inscrito no CPF sob o n.º 007.197.146-72, RG – 36.316/SSP-MG-MG, doravante denominada de **CONVENENTE**,

com fundamento no artigo 116, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio, conforme autorização da **Lei Municipal nº. 1.906, de 19 de dezembro de 2022, art. 1º, item IV, subitem IV.6**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação mútua entre os partícipes com o objetivo de transferir e acompanhar a aplicação dos recursos, conforme previsão expressa na **Lei Municipal nº. 1.906, de 19 de dezembro de 2022, art. 1º, item IV, subitem IV.6**, seguindo parâmetros dispostos no plano de trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

### **2.1 – DA CONVENENTE:**

**2.1.1** – Possibilitar, gratuitamente, o acesso a todos os serviços prestados pela entidade convenente, nos termos do Plano de Trabalho e das normas impostas pelo SUS;

**2.1.2** – Participar de reuniões e cursos de capacitação propostos pelo **CONCEDENTE**;

**2.1.3** – Restituir eventual saldo remanescente de recursos ao **CONCEDENTE**, na data de conclusão ou extinção do convênio;

**2.1.4** – Recolher o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos cofres da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, a partir da data de seu recebimento, quando não for executado o objeto da avença ou não apresentada a prestação de contas, ou ainda, no caso de utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**2.1.5** – Permitir afixação de placa alusiva ao convênio celebrado entre o Município de Sacramento/MG e a entidade;

**2.1.6** – Cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino das verbas recebidas;

**2.1.7** – Márcio Sudário da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 216.440.858-60, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

## **2.2 – DO CONCEDENTE:**

**2.2.1** – Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho;

**2.2.2** – Transferir à convenente, recursos financeiros advindos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da ordem de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em **única parcela**, a serem pagos em **única parcela**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de março de 2023.

**2.2.3** – O numerário mencionado no item anterior será depositado na conta **bancária nº. 224-6, agência 4261, Operação: 003 – Caixa Econômica Federal– Uberaba/MG;**

**2.2.4** – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sobre a prestação de contas do **CONVENENTE**, após análise prévia do respectivo Conselho Municipal de Saúde, que deverá obedecer aos critérios definidos no Decreto Municipal nº 315/2019;

**2.2.5** – Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela convenente, utilizando os critérios de qualidade elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**2.2.6** – Reginaldo Afonso dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**3.1** - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Saúde coordenar a operacionalização do Convênio e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio;

**3.2** – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** instrumentalizar as ações do **CONCEDENTE** bem como da **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente convênio é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**. A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício:  
**02.11.10.302.0061.2.011.3.3.50.43.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

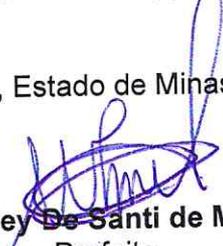
- 6.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- 6.2 – Interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.3 - Razões de interesse público.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, **24 de fevereiro de 2023.**

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito

  
**Reginaldo Afonso dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS

  
**Carlo César Vannucci Pinto**

Presidente da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – HOSPITAL “DR. HÉLIO ANGOTTI

  
**Dr. Carlo César Vannucci Pinto**  
Presidente

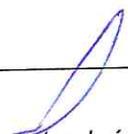
  
**Fernando N. Fernandes**  
Diretor Executivo  
Hospital

### Testemunhas:

1) -   
Marcelo de Paula  
CPF: 288.853.938-10

2) -   
Renata Cristina Bessa  
CPF: 081.397.228-04

Visto:

  
S. M. Assuntos Jurídicos

  
S. M. Fazenda e Administração